



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Estabelece desconto na conta de água e esgoto quando houver interrupção no abastecimento.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica estabelecido um desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver interrupção no abastecimento.

§ 1º Entende-se por interrupção no abastecimento a falta de água causada voluntária ou involuntariamente pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibitinga em período superior a 12 horas.

§ 2º O desconto a que se refere o “caput” deste artigo não se aplica a períodos em que o município estiver passando por racionamento no abastecimento de água, desde que devidamente justificados e oficializados por meio de decreto municipal

Art. 2º O desconto referido no “caput” do Art. 1º será calculado da seguinte forma:

- I – 10% (dez por cento) do valor total da conta na primeira falta de abastecimento no mês de referência;
- II – 5% (cinco por cento) do valor total da conta a cada nova falta de abastecimento no mês de referência.

Art. 3º 3º Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no “caput” do Art. 1º enquanto não estiver solucionada a interrupção no fornecimento e lançado, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ao consumidor o direito a desconto proporcional na conta de água quando houver interrupção do fornecimento por período superior a 12 (doze) horas consecutivas, garantindo justiça tarifária e respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Em Ibitinga, o abastecimento de água é realizado integralmente pela rede pública sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Relatos frequentes de baixa pressão e interrupções prolongadas são amplamente divulgados pelos canais oficiais e pela imprensa local, agravados pela crise hídrica que reduziu a

capacidade dos reservatórios em determinados períodos. Tais falhas, ainda que em parte decorrentes de fatores climáticos, evidenciam também a necessidade de aprimorar a gestão do sistema, que registra índice de perdas na distribuição superior a 40% do volume captado — número acima da média estadual.

Essas interrupções trazem graves prejuízos à vida cotidiana e à saúde pública, comprometendo o preparo de alimentos, a higiene pessoal e doméstica e a limpeza de ambientes, o que atinge de forma mais severa as famílias em situação de vulnerabilidade social. Além disso, o consumidor permanece sendo cobrado integralmente por um serviço que não foi prestado de maneira contínua e adequada, em clara violação ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que veda práticas abusivas e assegura a prestação eficiente dos serviços essenciais.

O direito à água potável é reconhecido como direito humano fundamental, conforme resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas (Res. 64/292/2010), e deve ser garantido com qualidade, regularidade e acessibilidade. Cobrar pela totalidade de um serviço que não é efetivamente fornecido configura afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Diversos municípios brasileiros já aprovaram legislações similares, reconhecendo a legitimidade desse pleito.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB